

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA 09/2026

O presente Termo de Referência é parte integrante do edital da licitação e visa fornecer às empresas o conjunto de parâmetros e elementos descritivos adequados para definir e dimensionar o objeto da contratação. Foi elaborado com fulcro no Estudo Técnico Preliminar, objetivando assegurar a viabilidade técnica e possibilitar a avaliação do custo dos serviços, bem como a definição dos métodos e do prazo de sua execução, nos moldes do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 OBJETO

Contratação de **SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO E DESRATIZAÇÃO** para efetuar controle integrado de vetores e pragas urbanas a serem executados nas áreas internas e externas das unidades escolares com a finalidade de atender às normas sanitárias vigentes no país relativas às boas práticas de manipulação de alimentos, bem como garantir condições adequadas de higiene e segurança sanitária nas escolas municipais e nos prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se em razão da necessidade de realização dos serviços em diferentes unidades da Administração Municipal, cuja demanda poderá ocorrer de forma variável, parcelada e não simultânea, conforme as necessidades identificadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. O SRP possibilita a contratação dos serviços conforme a demanda efetivamente verificada, proporcionando maior flexibilidade, eficiência e racionalidade na utilização dos recursos públicos, além de permitir a realização de ações preventivas e corretivas sempre que necessárias.

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, pelo critério de menor valor global, sob o Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital mediante especificações usuais de mercado.

Considerando a natureza homogênea dos serviços de desinfestação e desratização, o objeto não será parcelado, uma vez que a execução por uma única empresa permite maior padronização dos procedimentos, facilita a fiscalização e a responsabilização pelos resultados, além de possibilitar a realização dos serviços de forma concentrada em uma única visita à unidade, reduzindo transtornos e riscos decorrentes da

necessidade de ausência de pessoas durante a aplicação. Dessa forma, o não parcelamento mostra-se mais adequado sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sem prejuízo à competitividade do certame.

1.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a determinação da metragem total a ser contratada, procedeu-se ao levantamento e à medição das áreas físicas de cada unidade escolar do município, bem como das dependências e prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Tabela 1- Estimativa e descrição detalhada do serviço

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	664.529,5	m²	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO EM UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS A DESINSETIZAÇÃO CONSTITUIRÁ em controle (eliminação e prevenção) dos seguintes vetores e pragas urbanas: mosquito, mosca, baratas, pulgas, formigas e demais insetos; cupins, escorpiões, percevejos, carrapatos, traças, lesmas, lacraias e aranhas. Cada serviço será executado na unidade escolar ou prédio público vinculado à Secretaria de Educação tendo como referência a metragem da área construída. Os endereços, quilometragem (da sede ao distrito) e metragem das unidades são informados na tabela 1. O serviço deve ser executado por empresa especializada licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme definições elencadas na RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022. A Contratada é responsável por analisar e definir quais os melhores produtos, equipamentos e a melhor forma de aplicação, desde que comprovadamente eficazes e aprovados pelos órgãos reguladores, como a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA e o INMETRO. Os produtos e métodos de aplicação definidos pela CONTRATADA deverão garantir, por no mínimo três meses a eliminação completa dos seguintes vetores e pragas: mosquito, mosca, baratas, pulgas, formigas e demais insetos; cupins, escorpiões, percevejos, carrapatos, traças, lesmas, lacraias e aranhas. Qualquer reincidência de infestação dentro do período de garantia ficará a cargo da empresa CONTRATADA fazer o reforço da aplicação dos produtos e métodos de		

			controle em até 48 horas após abertura de chamado. A contratada deverá indicar, antes do início dos serviços, os produtos a serem utilizados (nome comercial e genérico), fichas técnicas e classificação de toxicidade e suas formas de aplicação. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características: a) Não causarem manchas; b) Antialérgicos; c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação; d) Antitóxico; e) Incolor e não apresentarem resíduos visíveis; f) Permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão; g) Serem de elevado poder residual; h) Serem de elevada atratividade e palatabilidade. Os produtos devem ser registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes. Esse serviço deverá ser realizado em todos os ambientes e arredores das respectivas unidades escolares e prédios públicos: cozinha; refeitório; almoxarifado/dispensa e outras áreas anexas; salas de aula; bibliotecas; sanitários; diretoria, secretarias e demais áreas administrativas; áreas de circulação; bem como áreas externas, em caixas de esgoto e canaletas e demais locais que a CONTRATANTE julgar necessário para o controle efetivo. <u>ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:</u> Após recebimento da autorização de fornecimento e do cronograma com as rotas das escolas para execução das atividades, a empresa deverá no prazo de 05 dias enviar ao Setor de Alimentação Escolar: a) Proposta de serviço ou proposta técnica contendo: Data, produtos a serem utilizados e o método de aplicação dos mesmos, a ficha de informação de segurança de produtos químicos - Fispq, além das orientações ao usuário referente ao preparo do local e as recomendações de procedimentos a serem adotados pela unidade durante e após o tratamento. Quantidades de prestadores de serviços e sua identificação (NOME E RG) para autorização de entrada nas unidades escolares, rotinas de execução dos serviços, equipamentos e materiais		
--	--	--	--	--	--

			utilizados. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos aplicadores expedido por médico do trabalho, atestando a aptidão do aplicador desenvolver as atividades visando sua segurança, dos usuários e servidores das unidades conforme NR 07. Dados do responsável técnico, legalmente habilitado, bem como os EPIs básicos que serão fornecidos ao acompanhante em cada unidade. Após aprovação da proposta de serviço ou proposta técnica pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhar o processo, iniciará a etapa de execução dos serviços devendo a CONTRATADA apresentar: b) certificado ou comprovante de execução do serviço. A empresa deverá emitir comprovante de execução do serviço ao final de cada serviço executado, assinado pelo responsável técnico contendo no mínimo: I - nome do cliente; II - endereço do imóvel; III - praga(s) alvo; IV - data de execução dos serviços; V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VIII - orientações pertinentes ao serviço executado; IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade. 2. Junto a esse certificado/comprovante a CONTRATADA deverá anexar cópia do POP – Procedimento Operacional Padronizado com as instruções sequenciais das operações que foram realizadas na prestação dos serviços conforme o que ficou definido na proposta de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa. Os reforços durante o período de garantia serão realizados nos casos em que for constatada infestação ativa, devidamente verificada no âmbito da garantia programada, e deverão ser atendidos		
--	--	--	---	--	--

			no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do envio de notificação da CONTRATANTE por e-mail, sem ônus adicional para a Administração.		
2	664.529,5	m²	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO EM UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS Cada serviço será executado na unidade escolar ou prédio público vinculado à Secretaria de Educação tendo como referência a metragem da área construída. Os endereços, quilometragem (da sede ao distrito) e metragem das unidades são informados na tabela 1. O serviço deve ser executado por empresa especializada licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme definições elencadas na RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022. A DESRATIZAÇÃO CONSTITUIRÁ de serviços de controle e eliminação de ratos (Camundongo - <i>Mus musculus</i>, rato preto- Rato de telhado - <i>Rattus rattus</i>, Ratazana - <i>Rattus norvegicus</i>) devendo ser realizada através de DUAS ETAPAS: INSPEÇÃO E MONITORAMENTO, ou seja: 1º VISITA: Desratização com a colocação de iscas rodenticidas parafinadas e granuladas. Instalação de dispositivos (porta-iscas) que acondicionam as iscas em todos os locais que a CONTRATADA julgar necessário para o controle efetivo. Todos os dispositivos (porta-iscas) devem ser protegidos de intempéries, devidamente identificados e etiquetados evitando que pessoas tenham contato com as substâncias químicas. São permitidos para emprego em produtos rodenticidas domissanitários as substâncias ativas com monografia publicada pelo Ministério da Saúde conforme o uso domissanitário autorizado (item F.1 - Port. 321-07/97). A empresa deverá confeccionar mapa de localização dos dispositivos para cada unidade bem como monitorar os dispositivos com coleta de dados sobre consumo, oxidação, desgaste natural e reposição de iscas. 2º VISITA: VISITA DE RETORNO (MONITORAMENTO) – Deverá ser realizada após 45 dias. O prestador de serviços retornará em todas as áreas onde houve a primeira visita, para fins de monitoramento e reaplicação de raticida nos locais em que for constatado consumo ou atividade de roedores, bem como para verificação da eficácia dos procedimentos adotados, considerando a biologia e o comportamento desse tipo de praga. Nos locais em que for identificada infestação ativa, os procedimentos de controle deverão ser reaplicados, garantindo o resultado		

			satisfatório da desratização, sem custo adicional para a Administração, com emissão de comprovante de visita, devidamente assinado pela unidade recebedora. A desratização deverá ser realizada em todos os ambientes e arredores das respectivas unidades escolares e prédios públicos: cozinha; refeitório; almoxarifado/dispensa e outras áreas anexas; salas de aula; bibliotecas; sanitários; diretoria, secretarias e demais áreas administrativas; áreas de circulação; bem como em caixas de esgoto e canaletas e demais locais que a CONTRATANTE e a CONTRATADA julgar necessário para maior eficácia no controle. A Contratada será responsável por definir a localização e a quantidade de dispositivos (portaiscas) necessários ao controle efetivo da infestação por roedores, desde que comprovadamente eficazes e aprovados pelos órgãos reguladores, como a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA e o INMETRO. Os produtos e métodos de aplicação definidos pela CONTRATADA deverão garantir, por no mínimo três meses, a eliminação completa de Camundongo - Mus musculus, rato preto- Rato de telhado - Rattus rattus, Ratazana - Rattus norvegicus. Qualquer reincidência de infestação, aparecimento de roedores, aparecimento de fezes ou urina de roedores dentro do período de garantia ficará a cargo da empresa CONTRATADA fazer o reforço da aplicação dos produtos e métodos de controle, no prazo máximo de 48 horas após o envio da notificação da CONTRATANTE por e-mail. <u>ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:</u> Após recebimento da autorização de fornecimento e do cronograma com as rotas das escolas para execução das atividades, a empresa deverá no prazo de 05 dias enviar ao Setor de Alimentação Escolar: a) Proposta de serviço ou proposta técnica contendo: Data, os produtos a serem utilizados e o método de aplicação dos mesmos, a ficha de informação de segurança de produtos químicos- Fispq, além das orientações ao usuário referente ao preparo do local e as recomendações durante e após o tratamento. Quantidades de prestadores de serviços e sua identificação (NOME E RG) para autorização de entrada nas unidades escolares, horários de entrada e saída, rotinas de execução dos serviços, equipamentos e materiais utilizados. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos aplicadores expedido por médico do trabalho,		
--	--	--	--	--	--

			atestando a aptidão do aplicador desenvolver as atividades visando sua segurança, dos usuários e servidores das unidades conforme NR 07. Dados do responsável técnico, legalmente habilitado, bem como os EPIs básicos que serão fornecidos ao acompanhante em cada unidade. Após aprovação da proposta de serviço ou proposta técnica pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhar o processo, iniciará a etapa de execução dos serviços devendo a CONTRATADA apresentar: b) certificado ou comprovante de execução do serviço. A empresa deverá emitir comprovante de execução do serviço ao final de cada serviço executado, assinado pelo responsável técnico contendo no mínimo: I - nome do cliente; II - endereço do imóvel; III - praga(s) alvo; IV - data de execução dos serviços; V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VIII - orientações pertinentes ao serviço executado; IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade. 2. Junto a esse certificado/comprovante a CONTRATADA deverá anexar cópia do POP – Procedimento Operacional Padronizado com as instruções sequenciais das operações que foram realizadas na prestação dos serviços conforme o que ficou definido na proposta de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa. Os reforços durante o período de garantia serão realizados nos casos em que for constatada infestação ativa, devidamente verificada no âmbito da garantia programada, e deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do envio de notificação da CONTRATANTE por e-mail, sem ônus adicional para a Administração.		
--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

1.3. VIGÊNCIA DA ARP

A presente Ata de Registro de preços terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, por igual período.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de desinfestação e desratização mostra-se necessária para garantir condições adequadas de higiene e salubridade nos espaços físicos das unidades escolares e nos prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, assegurando o cumprimento da Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação atende aproximadamente 8.000 alunos, dos quais cerca de 2.500 estão matriculados em regime de tempo integral, abrangendo 33 unidades escolares, além de 2

prédios administrativos vinculados à pasta. As unidades escolares da rede municipal são responsáveis pela produção de aproximadamente 40.000 refeições diárias, o que evidencia a elevada circulação de pessoas e a intensa utilização das áreas de preparo, armazenamento e distribuição de alimentos.

Compete à Secretaria Municipal de Educação, dentre suas atribuições institucionais, assegurar o adequado funcionamento das unidades escolares da rede municipal. Nesse contexto, a execução regular dos serviços de controle de pragas é imprescindível para a manutenção das condições higiênico-sanitárias das escolas, dos CMEIs e dos prédios públicos, bem como para o atendimento às exigências estabelecidas pelos órgãos de fiscalização sanitária.

A ausência desses serviços pode ocasionar, em curto prazo, a proliferação de pragas urbanas, acarretando riscos à saúde dos alunos, servidores e demais usuários, além de possíveis danos às estruturas físicas dos prédios públicos e aos materiais neles existentes, resultando em prejuízos econômicos. Ademais, a falta de controle adequado compromete diretamente a segurança da alimentação escolar, reforçando a necessidade da adoção de medidas preventivas e contínuas, a fim de evitar situações que possam prejudicar o funcionamento regular das unidades escolares e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

2.2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação será realizada por meio do pregão eletrônico sob sistema de registro de preços, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº 11.833/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta prevê a contratação de empresa devidamente habilitada para a execução de serviços de desinfestação e desratização a serem realizados de maneira contínua e periódica nas unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como nos demais prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Mariana.

A prestação dos serviços será organizada de forma planejada, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar, levando em consideração as especificidades, a demanda e as condições de cada unidade atendida.

As atividades serão executadas de forma individualizada em cada local definido, contemplando áreas internas e externas suscetíveis à infestação, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, além das boas práticas relacionadas ao controle de pragas urbanas.

A aferição dos serviços prestados será realizada com base na metragem quadrada (m²) das áreas efetivamente tratadas, adotando-se o critério de preço unitário para fins de pagamento, assegurando maior clareza, controle e facilidade de fiscalização pela Administração.

Compete à empresa contratada a responsabilidade pela adequada execução dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e produtos devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, bem como a adoção de procedimentos que garantam a eficácia do tratamento e a segurança dos usuários.

A comprovação da execução do objeto deverá ser realizada mediante apresentação de registros técnicos e documentação pertinente, possibilitando à Administração o acompanhamento, a fiscalização e a certificação da correta prestação dos serviços contratados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação visa garantir que os serviços a serem fornecidos, atendam a padrões mínimos de qualidade, segurança alimentar, sustentabilidade e conformidade legal, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles dispostos nos incisos I, II, III e IV do art. 11 da normativa.

4.1 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- a. Os serviços deverão ser executados integralmente nas áreas definidas incluindo cozinhas, refeitórios, despensas, depósitos, sanitários, áreas administrativas, áreas externas e demais dependências das unidades escolares e prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.
- b. Deverão ser utilizados métodos adequados de controle integrado de vetores e pragas urbanas que sejam compatíveis com ambientes de manipulação de alimentos.
- c. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária.
- d. Os produtos utilizados deverão ser regularizados pelo Ministério da Saúde/ANVISA, acompanhados de ficha técnica e ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), quando aplicável.
- e. Os serviços devem ser executados por profissionais capacitados, devidamente treinados e vinculados à empresa contratada.
- f. A empresa deverá adotar procedimentos pré e pós-tratamento, de modo a evitar a contaminação de alimentos, equipamentos, utensílios e superfícies.
- g. Após a execução dos serviços, os ambientes tratados deverão apresentar-se livres de infestação ativa de vetores e pragas urbanas, tais como roedores, insetos rasteiros e voadores, formigas, moscas, entre outros, não devendo ser observados indícios de proliferação durante o período de eficácia declarado pela empresa executora.
- h. A empresa deverá apresentar documentação comprobatória da execução após cada execução de serviço.
- i. Os serviços deverão ser realizados conforme o cronograma estabelecido pelo setor de Alimentação Escolar respeitando a periodicidade definida.
- j. A execução dos serviços não deverá causar danos às instalações, mobiliários, equipamentos ou materiais das unidades escolares.
- k. Não deverão ocorrer impactos negativos à saúde dos alunos, funcionários ou demais usuários dos ambientes escolares.
- l. Os serviços executados devem possuir garantia mínima de três meses em cada unidade. A exigência de garantia mínima de três meses para os serviços decorre da periodicidade trimestral prevista para a execução do objeto. Esse período corresponde ao intervalo esperado de eficácia residual dos produtos utilizados e ao

ciclo biológico das principais pragas urbanas, permitindo verificar a efetividade do serviço até a próxima aplicação programada.

- m. Os reforços durante o período de garantia serão realizados nos casos em que for constatada infestação ativa, devidamente verificada no âmbito da garantia programada, e deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do envio de notificação da CONTRATANTE por e-mail, sem ônus adicional para a Administração.
- n. A empresa contratada deverá afixar, em local visível nas dependências da unidade escolar, comprovante informativo da realização dos serviços de desinfestação e desratização, certificando que a unidade recebeu o tratamento químico sob monitoramento técnico adequado. O comprovante deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Identificação da empresa responsável pela execução do serviço;
 - Informações de contato da empresa, tais como telefone e endereço eletrônico (e-mail);
 - Data de realização do procedimento;
 - Data de validade ou período de eficácia do tratamento.

4.2. FORMA DE EXECUÇÃO

- a. A execução dos serviços de desinfestação e desratização será de forma individualizada, sendo realizada unidade por unidade na sede do município e nos distritos de acordo com rota que será previamente definida pelo setor de Alimentação Escolar.
- b. O cronograma de execução dos serviços será elaborado e encaminhado à contratada pelo Setor de Alimentação Escolar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à emissão da SF, contendo a identificação das unidades escolares e dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, bem como as datas previstas para a realização dos serviços em cada local e o respectivo endereço de cada unidade. A solicitação dos serviços poderá abranger mais de uma unidade simultaneamente, de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive, quando necessário, aos finais de semana e feriados.
- c. A execução dos serviços será feita de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com previsão inicial para ser realizado a cada 3 meses.
- d. Eventuais ajustes no cronograma, quando necessários, deverão ser previamente alinhados com o Setor de Alimentação Escolar, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades e a continuidade do serviço de alimentação escolar.
- e. A contratada deverá executar os serviços respeitando os procedimentos técnicos, as normas sanitárias vigentes e as orientações específicas. As aplicações dos produtos deverão ser adequadas ao tipo de ambiente, observando as especificidades de áreas internas e externas, especialmente cozinhas, refeitórios, depósitos, sanitários, salas, corredores, pátios e demais áreas de circulação.
- f. Deverão ser adotadas técnicas e métodos compatíveis com ambientes escolares, garantindo a segurança dos alunos, funcionários e demais usuários.
- g. Caberá ainda à contratada a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços prestados, devendo assegurar que a execução seja realizada por profissionais devidamente capacitados, treinados e

qualificados, sob supervisão de responsável técnico habilitado, garantindo o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como a adequada eficácia dos procedimentos executados.

- h. Os serviços deverão ser executados tanto na sede quanto nos distritos do Município, tendo sido adotada, para a elaboração da Tabela 2, a sede municipal como ponto de referência. Na tabela se apresenta a localização dos distritos e a respectiva distância em relação ao centro de Mariana.

Tabela 2 - Distância em quilômetros (km) da Sede do Município a unidade escolar do distrito

Nº	Escola	Endereço	Localização	Distância (km)
1	APAE	Rua dos Salgueiros, 02 - Jardim Inconfidentes	Sede	
2	CMEI Casinha de Nazaré	Av. Manoel Leandro Corrêa, 102 – Barro Preto	Sede	
3	CMEI Espaço Novo	Rua Wenceslau Braz, 88 - Centro	Sede	
4	CMEI Danielle Cristina Mendes da Silva	Rua do Campinho - Passagem de Mariana	Sede	
5	CEMEI Santo Antônio	Rua L, S/N - Santo Antônio	Sede	
6	CEMEI Santa Rita de Cássia	Rua Passagem de Mariana, S/N – Cabanas	Sede	
7	CMEI Cuidar e Educar	Rua Antônio Alves, S/N – São Cristóvão	Sede	
8	CEMEI Tia Elza	S/N – Vale Verde	Sede	
9	CEMPA	Av. do Contorno, 327 – São Sebastião	Sede	
10	Comunidade Figueira	Rua Cônego Amando, 278 – Chácara	Sede	
11	E. M. Professora Celina Célia Gomes	Praça Carlos Lobo, S/N – Águas Claras	Distrito	40
12	E. M. Aníbal de Freitas	Rua Firmino Ulhôa, S/N – Cachoeira do Brumado	Distrito	30
13	E. M. Aníbal de Freitas – Anexo Tempo Integral	Rua Padre Avelar, 128 – Cachoeira do Brumado	Distrito	30
14	E. M. Bandeirantes	Bandeirantes – Bandeirantes	Distrito	10
15	E. M. Barro Branco	Rua N. S. da Glória, S/N – Barro Branco	Distrito	20
16	E. M. Dante Luiz dos Santos	Rua Dr. Francisco Sampaio, S/N – Barroca	Distrito	32
17	E. M. Bento Rodrigues	Rua São Bento, 620 – Bento Rodrigues	Distrito	12
18	E. M. Campinas	Rua Santa Cruz, S/N – Campinas	Distrito	50
19	E. M. Dom Luciano Pedro Mendes	Rua Perimetral Sucupira, S/N – Rosário	Sede	
20	E. M. Dom Oscar de Oliveira	Rua Passagem de Mariana, S/N – Santa Rita de Cássia	Sede	
21	E. M. Furquim	Furquim – Furquim	Distrito	30
22	E. M. Joaquim Emílio Baptista	Goiabeiras – Furquim	Distrito	30
23	E. M. Prefeito Jadir Macedo	Rua Santo Antônio, S/N – Monsenhor Horta	Distrito	20
24	E. M. Mainart	Praça São Guilherme, S/N – Mainart	Distrito	30
25	E. M. Mons. José Cotta	Rua Diamantina, S/N – Cabanas	Sede	
26	E. M. Mons. José Cotta – Anexo Tempo Integral	Rua Realeza, 23 e 73 – Cabanas	Sede	
27	E. M. Cônego Paulo Dilácio	Rua Raimunda Bretas, S/N – Morro Santana	Sede	

28	E. M. Padre Viegas	Padre Viegas – Mariana	Distrito	12
29	E. M. Paracatu de Baixo	Praça Santo Antônio – Subdistrito de Paracatu	Distrito	35
30	E. M. Passagem de Mariana	Rua Olímpio Diniz, 269 – Passagem de Mariana	Sede	
31	E. M. Pe. Antônio Gabriel	Rua Professor Drumond, 2 – Cláudio Manoel	Distrito	50
32	E. M. Santa Godoy	Rua Wenceslau Brás, 247 – Centro	Sede	
33	E. M. Santa Godoy (Anexo)	Rua Wenceslau Brás, 88 – Centro	Sede	
34	E. M. Serra do Carmo	Serra do Carmo – Padre Viegas	Distrito	55
35	E. M. Sinhô Machado	Praça da Matriz, 263 – Santa Rita Durão	Distrito	45
36	E. M. Sinhô Machado (Anexo)	Praça da Matriz – Santa Rita Durão	Distrito	45
37	E. M. Wilson Pimenta	Rua L, S/N – Santo Antônio	Sede	
38	Secretaria de Educação	Av. João Ramos Filho, 298 – Barro Branco	Sede	
39	Almoxarifado da Merenda (Salas Superiores)	Rua do Aleijadinho, 419 – Centro	Sede	
40	Almoxarifado da Merenda	Rua do Aleijadinho, 419 – Centro	Sede	

4.3 - Habilitação

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

4.3.1 Habilitação Jurídica:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.2 Habilitação Fiscal:

- a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;
- b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

4.3.3 Habilitação Técnica:

- a. A empresa especializada deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e favor da empresa, comprovando a execução da prestação dos serviços de desinfestação e desratização;
- b. A empresa especializada deverá apresentar as licenças junto à autoridade sanitária e ambiental competente conforme a RDC nº 622, de 9 de março de 2022, ressalvados os casos em que a lei dispensa o licenciamento ambiental e nesse caso deverá ser apresentado o documento de dispensa de licenciamento ambiental e o documento expedido pela autoridade sanitária;
- c. A empresa especializada deverá apresentar o registro do responsável técnico devidamente habilitado, junto ao respectivo conselho conforme Seção II - Da Responsabilidade Técnica da Resolução - RDC nº 622, de 9 de março de 2022;
- d. A empresa especializada deverá apresentar o registro da empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

4.3.4 Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.
- b) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar dos procedimentos licitatórios.

4.3.5 Declarações

- a) Declaração de que a empresa atende aos requisitos de regularidade fiscal;
- b) Declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- e) Declaração de que as propostas econômicas da empresa compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1.1. A execução do serviço deverá ser feita de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar a cada três meses ou conforme a necessidade da Secretaria de Educação.

5.1.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, sendo a execução integral de responsabilidade da empresa contratada, salvo autorização expressa e formal da Administração, em casos excepcionais.

5.1.3. A empresa contratada responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração ou aos consumidores finais decorrentes de irregularidades na prestação de serviços.

5.1.4. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e no edital.

5.1.5. As demandas serão formalizadas mediante a solicitação de fornecimento (SF) com a área contratada em m². Os serviços poderão ser solicitados de forma preventiva ou de forma corretiva emergencial sempre que constatada a necessidade de controle de pragas.

5.2. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

5.2.1 A(s) empresa(s) contratada(s) obriga(m)-se a prestar os serviços referentes aos itens em que foi vencedora neste Pregão no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital.

5.2.2. Atender as solicitações da Secretaria, que porventura ocorram, quanto a garantia do controle de pragas e a efetividade.

5.2.3 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

5.2.4 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte, alimentação, equipamentos de proteção individual para os funcionários que irão prestar os serviços.

5.2.5 Assegurar à Secretaria de Educação o direito de fiscalizar, ou recusar a prestação dos serviços os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

5.2.6 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela Secretaria, nos termos do Edital.

- 5.2.7 Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.
- 5.2.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- 5.2.9 A Contratada deve executar a prestação de serviços através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
- 5.2.10 Comunicar a Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 5.2.11 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 5.2.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.2.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.2.14 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria.

5.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.3.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 5.3.2. Após a execução dos serviços prestados verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.
- 5.3.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora dos serviços, de acordo com os termos de sua proposta.
- 5.3.4. Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma.
- 5.3.5. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços referente à essa contratação.
- 5.3.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.
- 5.3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 5.3.8. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da prestação de serviços.
- 5.3.9. Notificar a empresa vencedora sobre falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

5.3.10. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da prestação do serviço, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

Com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora da Secretaria Municipal de Educação, Patrícia de Castro Santos, matrícula nº 42.171, CPF nº 054.077.346-80, e-mail coord.alimentacao@educacao.mariana.mg.gov.br, formalmente designada para exercer a fiscalização contratual.

Compete à fiscal acompanhar e verificar a adequada execução do objeto contratado, atestando a conformidade e a regularidade dos serviços prestados, bem como registrar, em relatório próprio, as ocorrências e eventuais deficiências identificadas durante a execução contratual. Caberá, ainda, manter interlocução com a Contratada para a adoção das medidas necessárias à solução de eventuais problemas constatados, além de acompanhar a vigência e o cumprimento das disposições estabelecidas no instrumento contratual.

6.2. REAJUSTE CONTRATUAL:

6.2.1. Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, e nos termos do § 3º do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Acórdão TCU nº 1587/2023 – Plenário, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

6.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

6.2.4. O Reajuste somente será aplicado a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

6.3. REEQUILÍBRIO CONTRATUAL:

6.3.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.3.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

6.4. SANÇÕES:

6.4.1. Pela inexecução total ou parcial ou, ainda, infringência do art. 155 da lei federal 14.133/2021, o Município de Mariana MG poderá aplicar, as empresas credenciadas, às seguintes penalidades:

6.4.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

6.4.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual;

c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidência de descumprimento de obrigação contratual;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão; atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato.

6.4.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4º da Lei nº 14.133/21;

6.4.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

6.4.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

6.4.5 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

6.4.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6.4.7 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

6.4.8- As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s) fiscal (is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8. VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio em razão da simplicidade do objeto. Trata-se de serviço padronizável, comum no mercado e amplamente ofertado por empresas de pequeno e médio porte de forma.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES

A estimativa do valor total da contratação será realizada em momento oportuno pelo Setor responsável da Prefeitura de Mariana, MG, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa CGM nº 01/2021 do Município de Mariana, a realização da estimativa do valor da contratação com base em pesquisa de preços de mercado, utilizando critérios técnicos e fontes diversas, conforme permitido pela legislação considerando:

I - Cotações formais obtidas junto a fornecedores locais do ramo pertinente;

II - Consultas em bases oficiais e referências públicas de preços praticados por entes públicos em Contratações similares;

III - Dados atualizados e compatíveis com as especificações do objeto, em conformidade com os critérios de representatividade, consistência e razoabilidade exigidos pela norma municipal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação: 2.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED

Ficha: 263

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 1.500.000.1001

11. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde a prestação de serviços de desinfestação e desratização a serem executados nas áreas internas e externas das unidades e nos prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Mariana, 20 de Fevereiro de 2026

Cristina Caldeira Ramos

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Fabício Nepomuceno Bicalho Santos

Secretário Municipal de Educação